

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 40/2023	Data da vistoria: 27/07/2023
---------------------------------	-------------------------------------

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 8912/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
---	--------------------------------	---

FASE DO LICENCIAMENTO:	Declaração de não passível com Corte de árvores isoladas nativas vivas
-------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	Fausto Antonio de Faria
----------------------	-------------------------

CPF:	042.301.016-60	INSC. ESTADUAL:	
-------------	----------------	------------------------	--

EMPREENDIMENTO:	Fazenda dos Martins – Matrículas 80.174
------------------------	---

ENDEREÇO:	Rodovia BR 365 (Percorra 20 km sentido Patrocínio/Patos De Minas, Vire a esquerda no trevo sentido Comunidade dos Martins ; percorra cerca de 6 Km e vire a direita com acesso pela estrada de terra. Entre pela primeira entrada a direita, percorra 1 Km e vire a direita, continue seguindo reto por cerca de 2Km e vire a esquerda.	N°:	S/N	BAIRRO:	Zona Rural
------------------	---	------------	-----	----------------	------------

MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural
-------------------	------------	--------------	-------

CORDENADAS:	X: 18°48'47,36"S	Y: 46°53'08,41"O
--------------------	------------------	------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL
				<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	RIO QUEBRA ANZOL	UPGRH:	PN2
-----------------------	---------------	------------------------	------------------	---------------	-----

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	6,4 ha - NP

Responsável pelo empreendimento	Fausto Antonio de Faria
--	-------------------------

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados	Rosilene Aparecida Alves Sales Crea-MG 0000121894D
---	---

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shainer Atila Luciano Analista Ambiental	6809	
LARISSA BRENDA CORREIA DA SILVA CALDEIRA Analista Jurídico	6541	
CAIO FURTADO FERREIRA Coordenador I		

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de não passível de Licenciamento Ambiental (DNP) com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas do empreendimento Fazenda dos Martins – Matrículas 80.174, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considerando o FCE, o empreendimento possui culturas anuais (G-01-03-1) em uma área útil de 6,4 hectares, atividades classificadas como não passíveis de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na DN nº COPAM 213/2017. Ademais, foi requerido o corte de 10 árvores isoladas nativas em uma área de 1,84 hectares.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 31/03/2023, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 8912/2023. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 27/07/2023 ao empreendimento.

O empreendedor apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sob o registro nº 8324099.

A responsável técnica pela elaboração dos estudos ambientais é a Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA-MG 0000121894D (ART: MG20231955157)

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda dos Martins – Matrícula 80.174 está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul, DATUM SIRGAS 2000 X: 18°48'39.52136”S, Y: 046°53'00.34252”W.

O imóvel é composto por 1 matrículas: 80.174, totalizando 06,67,74 hectares (Figura 01). Abaixo, no quadro 01 têm-se as áreas descritas conforme Mapa apresentado (página 32 do processo):

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
APP	0.1141
LAVOURA	4.5475
RESERVA LEGAL	0.1554
ÁREA REQUERIDA	1.8604
Total	6.6774

Quadro 01: Quadro de Áreas



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro.

No Formulário de Diagnostico Ambiental (FDA) foi informado que não existe residência na propriedade, sendo assim não há geração de efluentes domésticos. As embalagens vazias de agrotóxicos são destinadas de maneira correta. Foi informado também que existe utilização de recurso hídrico e que o mesmo esta regularizado junto ao Órgão Ambiental responsável com o processo de nº0000013950/2023.

Nesse processo ainda está sendo pleiteada a intervenção ambiental através do corte de 10 árvores isoladas nativas vivas em 1,86 hectares.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola exercida na propriedade consiste em uma área útil de 06,40 hectares. No momento da vistoria foi verificado que já houve plantio de cultura anual.

Os produtos agrícolas e as embalagens vazias deverão ser armazenados temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

2.2. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado nas matrículas 80.174, totalizando 6,67 hectares.

No geral, as áreas de reserva legal estão compostas por vegetação nativa, preservadas. Na Figura 2, tem-se as áreas de reserva legal descritas no CAR.



Figura 02: Vista aérea do empreendimento: Reserva legal em azul. Fonte: *Google Earth Pro*.

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-1943.BE41.3B0C.44BC.B281.C7D2.E510.44D2, com área total de 6,6774

hectares, sendo 0,15554 hectares de reserva legal e 0,1141 de área de preservação permanente.

Em relação a APP está preservada, com vegetação nativa.



Figura 03: Vista do empreendimento: Reserva legal em azul claro – vermelho claro : APP. Fonte: *Google Earth Pro.*

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requereu o corte de 10 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,860,00 hectares com uso proposto de agricultura (Figura 04).

Conforme informado no Plano Simplificado De Utilização Pretendida (PSUP) elaborado pela engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales CREA/MG 121894/D (ART Nº MG20231955157), na área alvo de intervenção ambiental foi feito o censo florestal 100% dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos.

Foram mensurados 10 indivíduos arbóreos.

Algumas espécies vegetais encontradas na área proposta para supressão são: Pau-terra, Pau de Óleo , Pororoca, Aroeirinha, Sucupira preta ,Jacaranda.

De acordo com a planilha de campo, 10 indivíduos serão suprimidos. Foi estimado o volume total de madeira com casca de 17,24591m³. O empreendedor informou que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade.

Considerado a Lei Florestal nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

Desta forma, a equipe técnica é favorável ao deferimento do corte de 10 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 1,86 hectares, paara implantação de culturas conforme requerido nesse processo.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa Florestal – DAE 2901256539790(R\$ 121,64) referente ao rendimento lenhoso 17,245 m³.

O pagamento da taxa de reposição florestal será condicionado ao processo.

4. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

4.1. Compensação por corte de árvores isoladas nativas vivas

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

Considerando que foi solicitado o corte de 10 árvores isoladas e ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA. § 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a 5 respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica. I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se

tratando de árvores esparsas. II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria). III – Em se tratando de exploração, desmate, destoca, supressão, extração, danificação ou morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns e maciços florestais, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental, a penalização será estabelecida de conformidade com o Decreto Municipal 3.372/2017 do Município de Patrocínio e supletivamente, nos termos do Decreto estadual de nº 44.844 de 25 de junho de 2008. IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre

Portanto, sugere-se o plantio de 20 mudas de espécies nativas (Figura 05), nas quais uma área é contínua a área de intervenção. Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude do corte de árvores que será realizado no empreendimento.



Figura 05: Vista aérea do empreendimento, em que: amarelo = área a ser plantada as 20 mudas de vegetação nativa.

Fonte: *Google Earth Pro.*

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Resíduos sólidos

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, a consultoria ambiental declarou que não há geração de resíduos sólidos, visto que, no local não há residência, apenas remanescente de vegetação nativa, área de pastagem e área de lavoura.

Caso venha ocorrer a geração de resíduos domésticos e/ou veterinários e de agrotóxicos, o empreendedor deverá acondicionar e realizar a devida destinação correta, conforme legislações vigentes. Acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades nota-se que as emissões atmosféricas são mínimas, visto que, o empreendimento é classificado como pequeno (Não Passível de Licenciamento), sendo, portanto, pouco significativo.

5.3 Emissões de ruídos

As emissões de ruídos também são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

5.4 Efluentes Líquidos

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, a consultoria ambiental declarou que não há geração de efluentes domésticos, pois não existem residências na propriedade.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental com o prazo de 05 (cinco) anos com Autorização para corte de 10 árvores isoladas nativas vivas com o prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda dos Martins – Matrículas 80.174, aliadas às condicionantes listadas no parecer

técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 24 de julho de 2023.

ANEXOS

Anexo I – Relatório Fotográfico

Anexo II – Condicionantes

ANEXO I – Relatório Fotográfico



Foto 01: Árvores isoladas a serem suprimidas



Foto 02: Arvore isolada a ser suprimida



Foto 03: Reserva Legal ao fundo e APP



Foto 04: Reserva Legal ao fundo



Foto 05: Árvores a serem suprimidas

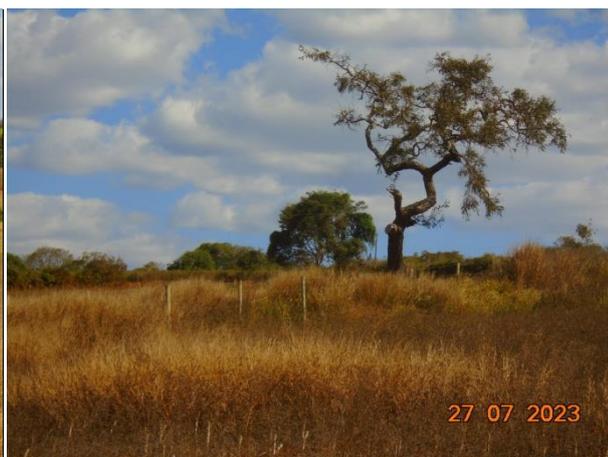


Foto 06: Árvores a serem suprimidas

ANEXO II - Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar relatório técnico fotográfico, com RT comprovando que o plantio das 20 mudas no imóvel	Dezembro de 2023
02	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.	Início das atividades
03	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua
04	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante toda a vigência da licença ambiental
05	Apresentar pagamento da taxa de reposição florestal referente ao rendimento lenhoso	10 dias